



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
"Deus seja louvado"

30ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA - DIA 31/05/2023

ORADORES: 1º) OSVALDO MATURANO 2º) BRUNO LORENZUTTI 3º) JOEL RANGEL

**PAUTA DA ORDEM DO DIA:**

**01 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (em regime de urgência)**

Processo protocolizado sob o nº 5714/23, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre gratificação pelo exercício de direção, carga horária especial e gratificação pelo exercício em zona rural.

COMISSÃO DE JUSTIÇA -

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

**QUORUM:** Maioria Absoluta

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**02 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (em regime de urgência)**

Processo protocolizado sob o nº 5749/23, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que altera o *caput* do art. 50 da Lei nº 5.723, de 29 de março de 2016.

COMISSÃO DE JUSTIÇA -

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

**QUORUM:** Maioria Absoluta

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**03 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (em regime de urgência)**

Processo protocolizado sob o nº 4901/23, de iniciativa da Vereadora **Patrícia Crizanto**, contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha o "Dia Municipal do Profissional de Logística", e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS -

**QUORUM:** Maioria Simples

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**04 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)**

Processo protocolizado sob o nº 7778/22, de iniciativa do Vereador **Joel Rangel**, contendo Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 6.178/2019, que dispõe sobre a regulamentação do Arquivo Público do Município de Vila Velha, define as diretrizes da Política Municipal de Arquivos Públicos e Privados e cria o Sistema Municipal de Arquivos - SISMARQ no âmbito do Município de Vila Velha e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

**05 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)**

Processo protocolizado sob o nº 4006/23, de iniciativa do Vereador **Joel Rangel**, contendo Projeto de Lei que declara de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA PEDRA DO BÚZIO", com sede neste município.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

**06 EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS: (1ª sessão)**

Processo protocolizado sob o nº 5251/23, de iniciativa de **Diversos Vereadores**, contendo Projeto de Emenda que dá nova redação ao artigo 7º da Lei Orgânica Municipal.

**07 EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS: (2ª sessão)**

Processo protocolizado sob o nº 5349/23, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
ROGÉRIO CARDOSO, ROMULO LACERDA e RENZO MENDES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRANSP., COMUNIC., INDÚST.  
LÉO PINDOBA, FLÁVIO PIRES e PATRÍCIA CRIZANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS  
OSVALDO MATURANO, ROGÉRIO CARDOSO e LÉO PINDOBA

COMISSÃO EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, CULTURA, DESPORTO E LAZER, E TURISMO  
DEVACIR RABELLO, MATURANO e LÉO PINDOBA

COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO  
FLÁVIO PIRES, JOÃO BATISTA TITA e ROMULO LACERDA

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE  
JONIMAR SANTOS, FÁBIO DO VALE e JOÃO BATISTA TITA

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E ABASTECIMENTO  
DEVANIR FERREIRA, FÁBIO DO VALE e JONIMAR SANTOS

COMISSÃO DE ASSIST. SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA CIDADANIA  
JOÃO BATISTA TITA, ANADELSON PEREIRA e PATRÍCIA CRIZANTO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E RURAL, E HABITAÇÃO  
RENZO MENDES, JONIMAR SANTOS e DEVACIR RABELLO

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS LEIS  
D'ORLEANS SAGAIS, JONIMAR SANTOS e DEVANIR FERREIRA

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
RÔMULO LACERDA, DEVACIR RABELLO e D'ORLEANS SAGAIS

COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES  
PATRÍCIA CRIZANTO, DEVANIR FERREIRA e ANADELSON PEREIRA

## MOÇÕES PARA ANÁLISE DOS VEREADORES

**01** Protocolo nº 5640/23, de iniciativa do Vereador **Oswaldo Maturano**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Loja Maçônica Colunas do Atlântico nº 105.

**03** Protocolo nº 5743/23, de iniciativa do Vereador **Devacir Rabello**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Renan Sipolatti.

**03** Protocolo nº 5744/23, de iniciativa do Vereador **Devacir Rabello**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Jean Carlos Lourenço da Silva.

**04** Protocolo nº 5819/23, de iniciativa do Vereador **Jonimar Santos Oliveira**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Sanderson Nascimento de Moraes.

**05** Protocolo nº 5820/23, de iniciativa do Vereador **Jonimar Santos Oliveira**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Felipe Paiva Gonçalves.

## PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 5714/2023

### Projeto de Lei

**Dispõe sobre gratificação pelo exercício de direção, carga horária especial e gratificação pelo exercício em zona rural.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Além do vencimento base previsto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério, o profissional de Educação poderá receber às seguintes gratificações:

- I – por exercício do cargo ou função de direção;
- II - da Carga Horária Especial de Trabalho;
- III – por exercício do magistério em zona rural.

### Capítulo I

#### Da Função de Direção de Escola

**Art. 2º** O exercício do cargo ou função de direção será cumprido obrigatoriamente com a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com os turnos de funcionamento da Unidade de Ensino.

**§ 1º** Quando o profissional do magistério, em função de direção, possuir dois cargos de Professor ou duas cadeiras, não se aplica à carga horária descrita no *caput* deste artigo.

**§ 2º** O profissional efetivo do magistério com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, quando no exercício da função de direção, terá sua carga horária estendida em 15 (quinze) horas como forma de atender ao disposto no caput deste artigo.

**§ 3º** O pagamento da extensão das 15 (quinze) horas terá como referência o vencimento inicial do nível do cargo que ocupa o profissional do magistério, sobre o qual incidirão, de forma proporcional, valores relativos a férias e outros valores de direito.

**Art. 3º** Além do vencimento, o integrante do quadro do magistério fará jus à gratificação pelo exercício de direção, observada a tipologia das unidades municipais de educação e corresponderá a:

**I** - 125% do piso da classe inicial do nível superior para as unidades municipais de educação com até 150 alunos em dois turnos diários de funcionamento ou mais;

**II** - 150% do piso salarial da classe inicial do nível superior para as unidades municipais de educação de 151 a 350 alunos em dois turnos diários de funcionamento ou mais;

**III** - 175% do piso salarial da classe inicial do nível superior para as unidades municipais de educação de 351 a 600 alunos em dois turnos diários de funcionamento ou mais;

**IV** - 200% do piso salarial da classe inicial do nível superior para as unidades municipais de educação de 601 a 850 alunos em dois turnos diários de funcionamento ou mais;

**V** - 225% do piso salarial da classe inicial do nível superior para as unidades municipais de educação de 851 ou mais alunos em dois turnos diários de funcionamento ou mais.

**§ 1º** Semestralmente a Administração Municipal fará a adequação da tipologia das Escolas para efeito deste artigo, com base nos dados oficiais do Setor de Chamada Pública da Secretaria Municipal de Educação, e deferimento pelo Secretário da pasta, observando-se ainda que nas escolas de Tempo Integral o número de alunos deverá ser computado em dobro.

**§ 2º** A gratificação a que se refere este artigo é de caráter temporário, vedada sua incorporação à remuneração do profissional do magistério.

**§ 3º** Os resultados dos dados oficiais da área de Chamada Pública, bem como a classificação da gratificação do exercício de direção constantes dos incisos I a V deste artigo, deverá ser dado publicidade por meio de portaria da Secretaria Municipal de Educação.

## **Capítulo II** **Da Carga Horária Especial**

**Art. 4º** A carga horária especial é o exercício temporário de magistério de excepcional interesse do ensino que será estendida aos profissionais em função docente, pedagógica e de coordenação.

**§ 1º** As horas prestadas em carga horária especial são constituídas de horas-aula em docência e horas de atividades pedagógicas.

**§ 2º** A carga horária especial, somada a carga horária básica do professor, não poderá ultrapassar as 50 (cinquenta) horas semanais, concedidas nos seguintes casos

**I** – por afastamentos decorrentes de:

- a) tratamento de saúde, com laudo médico emitido pelo órgão oficial de perícia médica;
- b) motivo de acidente ocorrido em serviço;
- c) doença profissional ou licença maternidade;
- d) direitos previstos em leis específicas do magistério.

**II** – por vacância;

**III** - para realização de projetos especiais desenvolvidos no âmbito da rede municipal de ensino e na secretaria municipal de ensino de educação.

**§ 3º** Excepcionalmente, para função exclusiva de regência de classe, um Professor efetivo da rede municipal poderá ocupar temporariamente uma vaga existente por afastamento legal ou por exoneração, dentro de sua área de habilitação, até que cesse o efeito do afastamento legal, ou até que tome posse um Professor já aprovado em concurso público ou em novo concurso.

**§ 4º** Fica vedada a carga horária especial, quando o profissional do magistério possuir dois cargos de Professor ou um cargo de Professor com outro, técnico ou científico.

**Art. 5º** A carga horária especial será atribuída por período de atendimento conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, na incumbência do Secretário de Educação.

**Art. 6º** O valor da hora-aula de trabalho pago na situação da carga horária especial corresponde ao valor do vencimento inicial do nível do cargo que ocupa, acrescido de vantagens proporcionais à carga horária excepcional exercida.

### **Capítulo III**

#### **Da Gratificação para o Exercício do Profissional do Magistério na Zona Rural**

**Art. 7º** Fica assegurado ao profissional do magistério em exercício na zona rural a gratificação especial de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento inicial do nível do cargo que ocupa.

**Parágrafo único.** A gratificação de que trata o *caput* corresponde ao período em que o profissional se encontra localizado na área rural, vedada sua incorporação à remuneração do profissional do magistério.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 29 de maio de 2023.

**ARNALDO BORGIO FILHO**

Prefeito Municipal

---

### **PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 5749/2023**

#### **Projeto de Lei**

**Altera o *caput* do art. 50 da Lei nº 5.723, de 29 de março de 2016.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o *caput* do art. 50 da Lei nº 5.723, de 29 de março de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 50. Fica criado o cargo de mandato eletivo de conselheiro tutelar, sem vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal, exercido com dedicação exclusiva, em caráter temporário, mediante mandato com duração de quatro anos, vinculado a determinado Conselho Tutelar, regularmente, instituído no Município de Vila Velha, remunerado por meio de subsídio no valor mensal de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), cabendo a cada Conselho Tutelar cinco (5) vagas.” (NR)*

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 29 de maio de 2023.

**ARNALDO BORGIO FILHO**

Prefeito Municipal

---

### **PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 4901/2023**

#### **Projeto de Lei**

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA O “DIA MUNICIPAL DO PROFISSIONAL DE LOGÍSTICA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica instituído no município de Vila Velha o “Dia Municipal do Profissional de Logística”, a ser celebrado anualmente no dia 06 de junho, data em que se comemora o Dia Nacional do Profissional de Logística.

**Art. 2º** O evento instituído pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, para tanto, fica alterada a redação da alínea “n” do inciso VI do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º [...]**

**[...]**

**VI - no mês de junho:**

**[...]**

**n) no dia 06, o “Dia Municipal de Apoio às vítimas de queimaduras” e o “Dia Municipal do Profissional de Logística”;** (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 26 de abril de 2023.

**PATRÍCIA CRIZANTO**  
VEREADORA – PSB